



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 11/88

Autoriza o Executivo Municipal a implantar loteamento de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a implantar loteamento de interesse social, denominado "Loteamento Populares Ícaro", em área situada no Bairro Canudos, descrita e caracterizada no Decreto Municipal nº 139/87, de 25/9/87, e adquirida conforme Escritura Pública de Indenização por desapropriação celebrada no 1º Tabelionato do Município, em 09/12/87.

Art. 2º O loteamento autorizado pela presente Lei destina-se exclusivamente para fins residenciais, para erradicação de núcleos de sub-moradias, na forma da Lei Municipal nº 65/80, de 16/10/80.

Art. 3º Fica dispensada a criação de área pública destinada à praça e fim institucional em virtude do terreno do Município fazer parte da quadra 78 do loteamento das Vilas Marvel, Esmeralda e Santa Eugênia, aprovado em 06/12/54, onde, na época, foram previstas as áreas públicas necessárias.

Art. 4º O sistema viário será formado por uma única via com 6,00 metros de largura, respeitada a harmonia aos logradouros públicos existentes nas adjacências ao loteamento.

Art. 5º Os lotes apresentarão superfície mínima de .... 125,145 m<sup>2</sup>.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá tomar as medidas -

*João da Silveira* *B* *W* *J* *CB*